



(67) 3047-2929

R: Cel. Cacildo Arantes, 322 – Chácara Cachoeira
CEP 79040-452 / Campo Grande – MS

WWW.FUNLEC.COM.BR



FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNLEC
PROGRAMA EDUCAFUNLEC
EDITAL Nº 01/2026
PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO SOCIAIS – CEBAS
Educação Básica – Ano Letivo de 2027

A Fundação Lowtons de Educação e Cultura – FUNLEC, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social na área da educação, certificada nos termos da legislação aplicável ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Sociais integrais e parciais para o ano letivo de 2027, observadas as disposições da Lei Complementar nº 187/2021, Decreto Federal nº 11.791/2023, demais normas aplicáveis e critérios institucionais estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Bolsas de Estudo “EducaFUNLEC” integra as ações beneficentes e filantrópicas da Fundação Lowtons de Educação e Cultura – FUNLEC, tendo por finalidade garantir o acesso e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação básica.

O processo de seleção e de distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou político-partidárias, baseando-se sua análise e deferimento, tão somente, nas informações e documentações apresentadas pelo candidato e pelas regras deste edital.

1.2. Em caso de transferência do aluno para outra unidade da Funlec, somente será mantida a bolsa concedida caso existente vaga para bolsista na série e Unidade desejada para transferência.

1.2.1. A Sede Administrativa da FUNLEC manterá uma Comissão do Programa EducaFUNLEC, em caráter permanente, composta por, no mínimo, três

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEDE ADMINISTRATIVA – CNPJ 15.497.290/0001-06

Utilidade Pública Fed. - Portaria nº 971 de 22/08/2002 | Utilidade Pública Est. - Lei nº 350 de 13/10/1982
Utilidade Pública Mun. - Lei nº 2.037 de 06/05/1982 | Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - Reg. 23019.000391/84-0
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Área da Educação (CEBAS) - Portaria SERES/MEC nº 252 de 19/06/2024



membros, contando, obrigatoriamente, com um Assistente Social durante o horário de atendimento da Instituição.

1.3. As bolsas de estudo serão concedidas nos termos da legislação vigente aplicável às entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especialmente:

- Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;
- Decreto Federal nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;
- Constituição Federal;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Demais normas complementares aplicáveis.

1.3.1. O benefício poderá compreender:

- Bolsa Integral (100%);
- Bolsa Parcial (50%).

1.3.2. A bolsa de estudos concedida nos termos deste Edital abrange exclusivamente a anuidade ou semestralidade escolar correspondente à etapa da Educação Básica em que o estudante estiver regularmente matriculado, compreendendo os serviços educacionais integrantes da matriz curricular obrigatória.

Não estão abrangidos pela bolsa os valores referentes a atividades extracurriculares de caráter facultativo e de contratação opcional, ainda que oferecidas pela FUNLEC, tais como treinamentos, escolinhas esportivas, modalidades esportivas especializadas e outras atividades que não integrem a matriz curricular obrigatória.

Caso tais atividades sejam contratadas pelo responsável legal, serão objeto de cobrança específica, sem incidência do benefício da bolsa de estudos.

1.4. As bolsas destinam-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados ou candidatos à matrícula nas unidades educacionais da FUNLEC para o ano letivo de 2027.



1.5. O benefício não possui natureza permanente nem caráter de direito adquirido, podendo ser revisto, cancelado ou não renovado caso deixem de ser atendidos os requisitos legais, institucionais ou socioeconômicos previstos neste edital e na legislação vigente.

1.6. O processo seletivo será realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e igualdade de condições entre os candidatos.

1.7. A concessão das bolsas observará:

- Disponibilidade orçamentária da instituição;
- Número de vagas existentes (levando-se em consideração o número de matrículas);
- Cumprimento das gratuidades exigidas pela legislação do CEBAS Educação;
- Capacidade financeira da FUNLEC.

1.8. As bolsas previstas neste edital abrangem as seguintes etapas da Educação Básica:

- Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano;
- Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano;
- Ensino Médio.

2. DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do Programa Educa FUNLEC, instituída por Portaria da Presidência da FUNLEC.

2.2. A Comissão será composta por, no mínimo:

- 01 (um) Assistente Social;
- Representantes da área administrativa e educacional;
- Outros membros designados pela Presidência.

2.3. Compete à Comissão:

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEDE ADMINISTRATIVA – CNPJ 15.497.290/0001-06



(67) 3047-2929

R: Cel. Cacildo Arantes, 322 – Chácara Cachoeira
CEP 79040-452 / Campo Grande – MS

WWW.FUNLEC.COM.BR

- Analisar os processos de solicitação de bolsas;
- Verificar o cumprimento dos critérios legais e institucionais;
- Avaliar a condição socioeconômica do grupo familiar;
- Solicitar documentos complementares, quando necessário;
- Realizar entrevistas, visitas domiciliares e outros procedimentos de averiguação;
- Emitir parecer técnico conclusivo;
- Preservar o sigilo das informações e documentos apresentados;
- Propor cancelamento ou suspensão do benefício em caso de irregularidades.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo seletivo os candidatos que:

- Estejam regularmente matriculados em uma das unidades educacionais da FUNLEC para 2027.
- Comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Apresentem toda a documentação exigida neste edital;
- Atendam aos critérios de renda familiar per capita previstos na legislação vigente, bem como ao perfil socioeconômico de acordo com a documentação apresentada.

4. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1. A concessão das bolsas observará cumulativamente:

- Renda familiar per capita;
- Situação de vulnerabilidade social;
- Composição familiar;
- Condições de moradia;
- Despesas familiares;

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEDE ADMINISTRATIVA – CNPJ 15.497.290/0001-06

Utilidade Pública Fed. - Portaria nº 971 de 22/08/2002 | Utilidade Pública Est. - Lei nº 350 de 13/10/1982
Utilidade Pública Mun. - Lei nº 2.037 de 06/05/1982 | Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - Reg. 23019.000391/84-0
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Área da Educação (CEBAS) - Portaria SERES/MEC nº 252 de 19/06/2024



- Ocorrência de doenças graves ou deficiência;
- Demais elementos socioeconômicos verificados pela Comissão.

4.2. Serão concedidas:

- a) Bolsa Integral (100%): ao candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.
- b) Bolsa Parcial (50%): ao candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 3 (três) salários mínimos nacionais.

4.3. A simples adequação ao critério de renda não garante, por si só, a concessão da bolsa, estando o deferimento condicionado:

- Ao cumprimento integral deste edital;
- À análise socioeconômica;
- Ao número de vagas disponíveis.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelos meios divulgados oficialmente pela FUNLEC.

5.2. O responsável legal deverá:

- Preencher integralmente a ficha socioeconômica, bem como assinar;
- Anexar os documentos físicos exigidos;
- Declarar ciência e concordância com as normas deste edital.

5.3. A ausência de documentos, informações incompletas, ilegíveis ou inconsistentes poderá implicar:

- Indeferimento da inscrição;
- Desclassificação do candidato;
- Cancelamento posterior da bolsa.

6. DA MATRÍCULA



6.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo deverão efetivar a matrícula na Secretaria Escolar, observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

6.2. O benefício da bolsa será comunicado aos responsáveis e será cadastrado no Sistema Financeiro somente após a efetivação da matrícula, que deverá ocorrer após a divulgação do resultado e dentro do período previsto neste edital.

6.3. O(A) candidato(a) que não efetivar a matrícula dentro do prazo estabelecido perderá automaticamente o direito à bolsa concedida.

6.4. Para os(as) candidatos(as) contemplados(as) com bolsa de 50%, a efetivação da matrícula e a concessão do benefício estão condicionadas à quitação de eventuais pendências financeiras junto à instituição. Enquanto houver débitos em aberto, a bolsa NÃO será implantada no Sistema Financeiro.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

7.1. A ficha de inscrição deve ser preenchida, sem rasuras, assinada pelo pai, pela mãe e/ou responsável legal e entregue à Secretaria da Unidade Escolar pretendida instruída com os seguintes documentos:

- Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;
- Cópia da carteira de identidade (ou certidão de nascimento) de todos os integrantes do grupo familiar;
- Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar que forem maiores de 18 anos;
- Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
- Cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável dos pais;



- Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;
- Cópia da certidão de óbito dos pais, se for o caso;
- Boletim escolar do aluno pretendente à bolsa.

7.2. Comprovantes de Renda:

- Cópia integral da Declaração e recibo do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, entregue à Delegacia da Receita Federal do exercício 2026, referente ao ano base 2025;
- Cópia da Declaração de Isento para contribuinte que foi dispensado de apresentação de Declaração do Imposto de Renda – IRPF.

7.3. No caso de Assalariados:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das páginas que contenham foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte);
- Cópia dos três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

7.4. No caso de Aposentados e/ou Pensionistas:

- Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão.

7.5. No caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais e/ou Trabalhadores Rurais:

- Cópia dos três últimos contracheques de pró-labore;
- Cópia de guias de recolhimento ao INSS dos dois últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- DECORE (Declaração Comprobatória de Rendimentos).

8. COMPROVANTES DE BENS E DAS CONDIÇÕES DE MORADIA



- Cópia das contas de Energia elétrica, água e telefone (celular, fixo);
- Cópia do contrato de aluguel;
- Cópia do contrato e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;
- Se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel;
- Cópia da guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou Imposto Territorial Rural – ITR;
- Cópia das guias ou carnês do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dos veículos do grupo familiar;
- Benefício social (CadÚnico, LOAS, Renda Brasil, etc.);
- Pensão Alimentícia;
- Rendas de Aluguéis;
- Vendas Autônomas.

8.1. Comprovante de Despesas com Saúde Crônica:

- Atestado médico original, datado dentro do período de 6 meses;
- Cópia do receituário e notas fiscais que comprovem doenças crônicas e/ou degenerativas;
- Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID.



8.2. Caso seja necessário, apresentar algumas das Declarações abaixo relacionadas, que devem conter nome por extenso, número de CPF e RG, assinatura, data e local e serem autenticadas em cartório:

- Declaração de que não apresenta renda mensal;
- Declaração de Pagamento/Recebimento de Pensão Alimentícia;
- Declaração de Trabalho Informal.

9. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1. A análise socioeconômica será realizada com base:

- Nos documentos apresentados;
- Em entrevistas;
- Em visitas domiciliares;
- Em consultas a bases públicas e privadas permitidas por lei;
- Em outros instrumentos técnicos utilizados pelo Serviço Social.

9.2. A FUNLEC poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo.

9.3. O não atendimento às solicitações no prazo estipulado implicará indeferimento do pedido.

9.4. Para fins deste edital, considera-se grupo familiar a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que contribuam para o rendimento ou dele dependam.

10. DAS HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO OU CANCELAMENTO

10.1. A bolsa poderá ser indeferida, suspensa ou cancelada nos seguintes casos:



- Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- Omissão de informações relevantes;
- Alteração da condição socioeconômica;
- Evasão escolar;
- Descumprimento do regimento escolar;
- Não renovação da matrícula;
- Perda dos requisitos legais;
- Decisão judicial;
- Ao descumprimento deste edital.

10.2. Constatada fraude, a FUNLEC poderá:

- Cancelar imediatamente o benefício;
- Cobrar valores eventualmente concedidos indevidamente;
- Adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados serão divulgados exclusivamente pelos canais oficiais da FUNLEC.

11.2. Os responsáveis legais poderão apresentar recurso administrativo a ser estabelecido no cronograma.

11.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Bolsas, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

12. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

12.1. O benefício poderá ser encerrado:

- Por solicitação formal do(a) representante legal do(a) bolsista;
- Quando houver o desligamento ou desistência de matrícula e/ou do processo de renovação de bolsa de estudo social;



- Quando ocorrerem quaisquer das situações descritas no item 10.1;
- Ao término do ano letivo.

13. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	04/08/2026.
Período de inscrições e entrega de documentação.	10/08/2026 a 10/09/2026.
Encerramento das Inscrições	10/09/2026.
Análise da documentação e avaliação socioeconômica	Ocorrerão de forma contínua até 30/11/2026.
Início da divulgação dos resultados e Abertura do prazo para a efetivação da Matrícula dos selecionados.	14/09/2026 a 28/11/2026.
Encerramento do prazo para efetivação da matrícula.	28/11/2026.
Divulgação do Resultado Final	15/01/2027

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os dados pessoais fornecidos serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para fins de execução deste processo seletivo e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

14.2. A FUNLEC adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

15. ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO EducaFUNLEC

15.1. O local de entrega da documentação para o EducaFUNLEC será nas Secretarias das Unidades Escolares (capital e interior), de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 17h.

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEDE ADMINISTRATIVA – CNPJ 15.497.290/0001-06

Utilidade Pública Fed. - Portaria nº 971 de 22/08/2002 | Utilidade Pública Est. - Lei nº 350 de 13/10/1982
Utilidade Pública Mun. - Lei nº 2.037 de 06/05/1982 | Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - Reg. 23019.000391/84-0
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Área da Educação (CEBAS) - Portaria SERES/MEC nº 252 de 19/06/2024



(67) 3047-2929

R: Cel. Cacildo Arantes, 322 – Chácara Cachoeira
CEP 79040-452 / Campo Grande – MS

WWW.FUNLEC.COM.BR



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A concessão da bolsa para o ano letivo de 2027 não assegura renovação automática para exercícios posteriores.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo e pela Presidência da FUNLEC, observada a legislação vigente.

16.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2026.

Alessandro Gomes Lewandowski

Presidente da FUNLEC

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEDE ADMINISTRATIVA – CNPJ 15.497.290/0001-06

Utilidade Pública Fed. - Portaria nº 971 de 22/08/2002 | Utilidade Pública Est. - Lei nº 350 de 13/10/1982
Utilidade Pública Mun. - Lei nº 2.037 de 06/05/1982 | Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - Reg. 23019.000391/84-0
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Área da Educação (CEBAS) - Portaria SERES/MEC nº 252 de 19/06/2024